



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.171/2000

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, integrante do Sistema Municipal de Ensino, previsto no art.169 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 18, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, e no art. 4º, inciso III da Lei que Institui o Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Parágrafo Único – O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á, de:

I – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino – SME;

II – elaborar normas para autorização, credenciamento, descredenciamento e supervisão das instituições do SME;

III – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IV – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VI – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII – elaborar e alterar o seu regimento interno submetendo-o à aprovação do prefeito municipal;

IX – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativa em matéria de educação;

X – participar junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC das discussões para atualização do plano de carreira do magistério;

XI – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

XII – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no Plano Municipal de Educação;

XIII – participar com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XIV – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;

Art. 3º - O CME será constituído por 12 (doze) membros, representando respectivamente:

I – 01 representante do Gabinete da Prefeita;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – 01 representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

IV – 01 representante da Secretaria de Administração;

V – 01 representante de direção das escolas públicas municipais;

VI – 01 representante da 5ª Coordenadoria Regional de Ensino do Estado de Alagoas;

VII – 01 representante do Sindicato das Escolas privadas de educação infantil;

VIII – 01 representante dos pais de alunos das Escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IX - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas - SINTEAL;

X - 01 representante das Entidades Estudantis;

Alagoano - FUNESA;

XII - 01 representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O representante dos pais de alunos deverá ser escolhido entre os pais integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais.

Art. 4º - Os membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, havendo renovação da metade do colegiado a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

Art. 6º - O CME terá dotação orçamentária específica no orçamento da SMEC, cujos recursos serão gerenciados e utilizados pelo próprio Conselho, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A SMEC disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades dos conselheiros.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 9º - O CME em colaboração com a SMEC terá o prazo de seis meses, contado a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei n.º 2092, de 22/12/1999, Crédito Especial no valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender as despesas com a implantação e funcionamento do referido Conselho, na forma do Anexo Único a esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – O Crédito Especial de que trata o caput deste artigo será, no exercício de 2001, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento do exercício financeiro mencionado.

Art. 11 – Para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

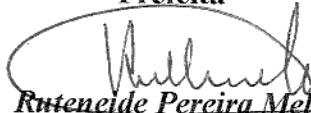
Art. 12 – O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Alagoas e ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2000.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
**Prefeita**

  
**Rutencide Pereira Melo**  
**Secretária de Administração**

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2000.

  
**Marinês Nunes de Albuquerque**  
**Diretora Deptº S. Gerais**



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

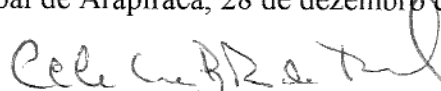
PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

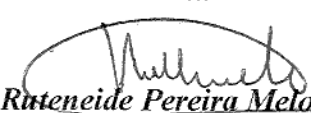
LEI N.º 2.171/2000

## ANEXO ÚNICO – CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
07.070.08070211	Implantação e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	3190.14.00 – Diárias	500,00
		3490.30.00 – Material de Consumo	700,00
		3490.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
		3490.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	800,00
			<b>3.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 28 de dezembro de 2000.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

  
**Rutenilde Pereira Melo**  
Secretária de Administração